

LEI MUNICIPAL N° 1739/2011

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Echaporã, para preenchimento regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências”.

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Echaporã, 10 (dez) empregos públicos, para preenchimento em caráter temporário, descritos abaixo, objetivando o atendimento à RESOLUÇÃO SE N° 27 de 09/05/2011 e RESOLUÇÃO SE N° 28 de 12/05/2011, referentes Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, destinados ao Programa de Transporte Escolar em no município.

Quant.	Denominação	Referência	Carga Horária Semanal
10	Monitor de transporte escolar infantil	A-1	30 horas

Artigo 2º. Para provimento dos cargos mencionados acima, será realizado Processo Seletivo, tendo o prazo de duração de 01 (um) ano, renovável por mais 01 (um) ano se a Administração assim o quiser.

Artigo 3º. Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente lei, vigorarão pelo prazo descrito no artigo 2º, e serão rescindidos nos seguintes casos:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – insuficiência de desempenho;

IV – extinção do programa estadual, implantado mediante convênio ou ajustes similares, interrupção definitiva ou temporária de recursos financeiros, que originaram as respectivas contratações;

Parágrafo Único. Nas hipóteses dos incisos acima, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 4º. Os empregados receberão mensalmente uma cesta básica de alimentos, iguais as dos funcionários estatutários da Prefeitura Municipal de Echaporã.

Artigo 5º. Os recursos para cobertura da presente Lei, serão provenientes de repasses da Secretaria de Estado da Educação, suplementados se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, em 12 de agosto de 2011.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

RONALDO GAZETA
Secretário Municipal de Administração

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.